



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CONTRATO Nº 002/2017-PMB/CPL

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017-PMB/CPL**, TENDO COMO OBJETO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO CONTÁBIL DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SEREM PRESTADOS, EXCLUSIVAMENTE, NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANNACH**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Paraná, nº 27, Bairro – Centro Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 934.063.982-00 e Carteira de Identidade RG nº 467222-3 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua dos Pioneiros, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.614.837/0001-44, com sede à Rua Dois nº 04 – setor Vila Amorim, na cidade de Redenção, Estado do Pará, neste ato representado por sócio proprietário o Srº. Jonas Pinheiro Reis, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 302.365.842-00 e Carteira de Identidade RG nº 1775944 SEGUP-PA, residente e domiciliado à Rua Jeremias Lunardeli, nº 908, bairro Centro, no Município de Redenção - Pará, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

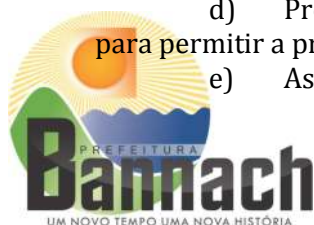
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA obriga-se mediante o presente instrumento, a prestar os serviços **especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Bannach/PA “IN LOCO.”** Para atender as Secretarias: **Secretaria Municipal de Finanças /Secretaria Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO – Este contrato decorre do Processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2017.

Parágrafo Único: O Contrato será regulado pela Lei federal nº. 8.666/1993 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao **CONTRATADO** seus dados contábeis e de mercado;
- b) Permitir o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário para prestação da assessoria e consultoria;
- c) Remunerar o **CONTRATADO** de acordo com o disposto neste contrato;
- d) Providenciar toda e qualquer documentação que o **CONTRATADO** julgar necessária para permitir a prestação do serviço avençado;
- e) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao **CONTRATADO**.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em remuneração dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a:

Secretaria Municipal de Finanças: No valor mensal de R\$: 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Fundo Municipal de Saúde: No valor mensal de R\$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Fundo Municipal de Educação: No valor mensal de R\$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Fundo Municipal de Assistência Social: No valor mensal de R\$: 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Fundo Municipal de Meio Ambiente: No valor mensal de R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais).

Total do valor de todas as secretarias mensal de R\$ 24.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais) totalizando um valor global anual de **R\$ 294.000,00 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais)**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, diretamente no escritório do CONTRATADO ou por meio de depósito em conta bancária indicada por este.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para fazer face às despesas advindas desta carta contrato, utilizar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	ORGÃO
04 123 0006 2.018 - 3.3.90.39.00	Manutenção de Assessoria Contábil e Orçamentária / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
10 122 0003 2.050- 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da do Fundo Municipal de Saúde / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
12 122 0003 2.069 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral do Fundo Municipal de Educação / Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
08 122 0003 2.094 - 3.3.90.39.00	Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social/ Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
18 122 0010 2.109 - 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente / Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Os custos e despesas que se fizerem necessárias ao serviço de assessoramento ora contratado, são de responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive transporte e hospedagem, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento ou concedidas por meio de diárias, conforme estabelecido por regulamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a fornecer documentos e informações necessários à instrução e operacionalização dos serviços pactuados, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente contrato retroagindo o início na data de assinatura e termo final em 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei em vigor, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - Na hipótese de rescisão sem culpa do Constituído, antes do término da carta contrato, ou qualquer circunstância não determinada neste ato, advindas das relações obrigacionais nesta pactuadas, e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais, relativas a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES: Este contrato não estabelece vínculo empregatício, societário, nem importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam livres e independentes, sujeitando-se apenas ao pactuado neste instrumento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado na seguinte hipótese: acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo previsto na lei de licitações, tendo como termo financeiro o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Bannach, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Rio Maria - PA, para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução desta contrato.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor.

Bannach - PA, 10 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BANNACH-PA
CONTRATANTE

JR COMERCIO E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

a) _____

Nome:

RG:

b) _____

Nome:

RG:

